



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 15.023.955/0001-31

LEI Nº 1165/2019 DE 14 DE MARÇO 2019

***“DISPÕE SOBRE FERIADOS
MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE
JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Moisés dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Juscimeira **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica Instituído como Feriado municipal no Município de Juscimeira, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 10 de Dezembro em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais organizarão nesse dia solenidades comemorativas.

Artigo 2º - Ficam instituídos como feriados religiosos no Município de Juscimeira, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

- I – Sexta-Feira Santa;
- II – Corpus Christi;
- III – 06 (seis) de Agosto em comemoração ao Padroeiro Senhor Bom Jesus;
- IV – 02 (dois) de Novembro Dia de Finados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente as Leis nº 18/83 de 17 novembro de 1.983, nº 33/84 de 24 de julho de 1.984.

Gabinete do Prefeito em Juscimeira, 14 de Março de 2019


MOISES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -